



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA	
Recebido em	14 / 02 / 2025
Horário	09:40 Nº 029
Edição	Relatório de Sessão
Secretária	

“REGULAMENTA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E CRIA AS GRATIFICAÇÕES PELAS FUNÇÕES DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E “AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 1º Fica criada a gratificação pela função denominada de “Agente de Contratação” para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, função na qual o servidor designado ficará de responsável pela condução e impulsionamento de procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base de Diretor de Departamento.

§ 2º A gratificação que dispõe o Caput deste artigo não é cumulativa com outras gratificações.

Art. 2º O Agente de Contratação será designado, em caráter permanente, entre os servidores públicos efetivos do Município de Mampituba-RS, que exerçam atribuições relacionadas a licitações e contratos e que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

§ 1º A designação, no âmbito da Administração Direta, incumbirá ao Prefeito do Município de Mampituba-RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

§ 2º As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante da possibilidade de contar com equipe de apoio para auxiliá-lo em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, conforme disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Fica criada a gratificação pela função denominada “Agente de Comissão de Contratação e Apoio”, para pagamento, no máximo, a 2 dois agentes designados, em atenção ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuar como equipe de apoio, ou para substituí-lo atuando em Comissão de Contratação e Apoio nos casos de licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto neste Capítulo.

§ 1º A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de Comissão de Contratação e Apoio atuarão como equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Comissão de Contratação e Apoio fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base de Diretor de Departamento.

§ 3º A gratificação que dispõe o Caput deste artigo não é cumulativa com outras gratificações.

§ 4º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderão ser designados mais de 03 (três) agentes de Comissão de Contratação e Apoio para atuarem como comissão de contratação ou equipe de apoio, sendo que, neste caso, não haverá o pagamento de gratificação além do limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os Agentes de Comissão de Contratação e Apoio serão designados entre os servidores efetivos do Município de Mampituba-RS que exerçam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A designação, no âmbito da Administração Direta Municipal, incumbirá ao Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES
DE APOIO**

**SEÇÃO I
Do Agente de Contratação**

Art. 5º A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento e demandando, inclusive, o órgão requisitante ao saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - convocar os interessados para as sessões do certame;
- III - conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;
- VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VII - receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;
- VIII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
- IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;
- XII - gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;
- XIII - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;
- XIV - observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
- XV - tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei; e
- XVI - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial disponível e de forma fundamentada, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

§ 3º Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 4º É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

SEÇÃO II

Da Comissão de Contratação e Apoio

Art. 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser auxiliado pelos agentes da Comissão de Contratação, formando a Comissão de Contratação e Apoio com, no mínimo, 03 (três) membros, todos nomeados nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

§ 1º A Comissão de Contratação e Apoio e seus respectivos suplentes será formada por servidores efetivos do Município de Mampituba.

§ 2º A Comissão de Contratação e Apoio que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 3 (três) membros, servidores efetivos do Município.

§ 3º A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá ao Prefeito do Município de Mampituba.

§ 4º Caberá à comissão a execução das funções descritas no artigo 5º desta Lei, quando em substituição ao Agente de Contratação.

§ 5º Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, esta poderá ser conduzida por Comissão de Contratação e Apoio, observadas as disposições contidas nesta Lei.

SEÇÃO III

Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

Art. 7º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderá ser designada Equipe de Apoio especificamente para auxiliar os agentes públicos efetivos nomeados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º A designação de que trata o *caput* deste artigo incumbirá ao Prefeito do Município de Mampituba.

§ 2º A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Lei.

Art. 8º Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser conduzidos por comissão especial, cujos servidores poderão ou não integrar a Comissão de Contratação e Apoio ou a Equipe de Apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

Art. 9º A licitação na modalidade Diálogo Competitivo, prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida por comissão especial, composta de pelo menos de 3 (três) servidores do Município de Mampituba, os quais poderão ou não integrar a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES**

Art. 10. É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, ao profissional especializado e ao funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica ao Município de Mampituba:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b. estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes; e
 - c. sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei; e

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Parágrafo Único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos do Município de Mampituba, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Mampituba, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Lei estarão dispensados de remessa das impugnações e dos recursos ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 14. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, de membro da Comissão de Contratação e Apoio ou do Pregoeiro, por prazo superior a 5 (cinco) dias, o substituto será designado pela autoridade competente, e fará jus à gratificação do servidor titular, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Art. 15. As gratificações previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, pagas por meio de folha de pagamento mensal, não se incorporam à remuneração ou proventos de qualquer natureza do servidor designado, não sendo computado para quaisquer efeitos de vantagem que o servidor receba ou venha receber e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 16. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI QUE “REGULAMENTA AS FUNÇÕES DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E DE “AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO”, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E CRIA AS RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E DE “AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS”.

Mampituba, 14 de fevereiro de 2025.

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa instituir as funções gratificadas de "Agente de Contratação" e "Agente de Comissão de Contratação e Apoio", como um passo fundamental para a adequação da administração pública à Nova Lei de Licitações. Esta proposta se alinha à necessidade de modernização dos processos administrativos na busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios do Município.

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação das funções propostas visa a atender a algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como fortalecer os princípios basilares da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. Agente de Contratação: a criação desta função e respectiva gratificação justifica-se em atribuir ao profissional qualificado a responsabilidade direta pelo gerenciamento dos processos de contratação. Essa função gratificada permitirá a designação de um servidor experiente e capacitado, que terá como principal missão conduzir os procedimentos com estrita observância das leis, regulamentos e diretrizes vigentes. Isso proporcionará maior segurança jurídica, redução de erros e agilidade na condução das contratações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

2. Agente de Comissão de Contratação e Apoio: a criação desta função e respectiva gratificação justifica-se pelo fato de que o servidor designado será o responsável por auxiliar nas atividades de análise, acompanhamento e apoio à Comissão de Contratação. Essa função visa a contribuir com o processo decisório, garantindo que os trâmites ocorram conforme as normas vigentes e que sejam consideradas as melhores práticas de gestão pública.

Ambas as funções têm como objetivo primordial o fortalecimento das práticas de transparência e *compliance* (proteção da integridade e da ética) nos processos de contratação, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

Ademais, a criação dessas funções gratificadas também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos governamentais.

Portanto, submetemos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão pública, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Diante do acima exposto, solicito apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Gilberto Lopes Roldão
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA - RS

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Nº do Impacto: 55 2025

Finalidade: PROJETO DE LEI DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Justificativa: Gastos de Pessoal com Gratificação para 01 servidor designado as funções Agente de Contratação, e 2 servidores para Comissão de Apoio, no valor de R\$ 4.819,14.

Poder Executivo.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM OS SERVIDORES			
Discriminativo	MENSAL		POR 11 MESES
Salário	R\$	4.819,14	R\$ 53.010,54
13º Salário	R\$	401,60	R\$ 4.417,55
Férias	R\$	401,60	R\$ 4.417,55
1/3 de Férias	R\$	133,87	R\$ 1.472,52
Previdência	R\$	1.266,36	R\$ 13.929,99
Total	R\$	7.022,56	R\$ 77.248,14

Estas despesas estão contempladas no Orçamento Vigente.

Mampituba - RS

14

de fevereiro de 2025.


Mateus Müller Teixeira
Agente Administrativo